

SAÚDE PÚBLICA

- **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea – Lei nº 24.532, de 23/10/2023**

Ementa: Dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea.

Origem: Projeto de Lei nº 2.850/2021, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita.

A norma determina que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea – seja emitida pelo Estado ou pelos municípios, na forma de regulamento.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para sanar vícios jurídicos, mantendo a ideia original da proposta. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência entendeu que a Ciptea é um documento de validade nacional expedido pelo estado ou por municípios; assim, restringir a validade do documento ao território estadual, como previa a proposição original, dificultaria a inclusão que se pretende promover. Apresentou, por isso, o Substitutivo nº 2, forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

No segundo turno de tramitação do projeto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentou o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, para sanar impropriedades que prejudicariam a aplicabilidade da norma. O texto aprovado resultou da aprovação dessa proposta.

Espera-se que a Lei nº 24.532, de 2023, contribua para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro do autismo.

GCT/GSA/ARC/Rev